



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**= L E I Nº 719/2.022 =**

*“SUMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO, QUANDO EM DESLOCAMENTO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS- SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias e adiantamentos para os servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Legislativo de Anhumas, quando em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

I – Viagem a Serviço: a locomoção do servidor público para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse do Legislativo fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado;

II – Diária: a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação do servidor público ou agente político do Legislativo, quando em viagem a serviço ou em atribuição constitucional;

III - Adiantamento ao servidor público ou ao agente político do Legislativo, a importância estimada, em dinheiro, para custeio de despesas com viagem a serviço ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do Município, destinada à cobertura de gastos com transporte, alimentação, estadia e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente;



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

IV – Serviço externo, o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do servidor público ou do agente político do Legislativo, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas;

V – Servidores Públicos, os efetivos, contratados ou comissionados;

VI – Agentes Políticos consideram-se: o Presidente da Mesa Diretora e Vereadores em pleno exercício do mandato;

**Art. 3º** - Serão concedidas diárias aos agentes políticos do Legislativo, quando em viagens pertinentes a atribuição constitucional do parlamentar e/ou nas seguintes hipóteses:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Anhumas;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Anhumas;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Anhumas;

**Art. 4º** - O servidor público ou agente político do Legislativo que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, em viagem a serviço, será concedida diária para suprir as despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação.

§ 1º - A locomoção do servidor público ou agente político do Legislativo será sempre de



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequena monta, poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 2º - O servidor público ou agente político do Legislativo fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, e de comprovar o período em que esteve fora do município, para efetivação das diárias concedidas.

§ 3º - A critério do Presidente da Mesa Diretora, e desde que previamente autorizado, o servidor público ou agente político poderá deslocar-se do município, em veículo próprio, fazendo jus ao Auxílio Transporte, disciplinado nesta lei.

**Art. 5º** - O servidor público ou agente político do Legislativo que receber diária ou adiantamento e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de três dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor público ou agente político do Legislativo retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 6º** - Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único – As despesas a que se refere o caput deste artigo poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

**Art. 7º** - Na hipótese de viagem que tenha interesse público, realizada em caráter de urgência, na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária ou adiantamento, poderá o servidor público ou agente político do Legislativo deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.





# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**Art. 8º** - As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O pagamento das diárias será efetuado somente através de transferência bancária ou depósito direto na conta do solicitante, devendo estar disponível até vinte e quatro horas (24) antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio a ser instituído pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - Caberá o pagamento de diária sempre que o servidor público ou agente político do Legislativo se deslocar do município, para uma distância mínima de setenta quilômetros, e por período igual ou superior 24 horas consecutivas.

**Art. 10** – As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do servidor público ou agente político do Legislativo levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município.

**Art. 11** – Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade.

**Art. 12** – O beneficiário da diária prevista nesta lei deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o efetivo deslocamento, podendo ser através de bilhetes de passagens, cartões de embarques, ou qualquer outro meio idôneo que comprove a viagem, desde que aceito pela Autoridade Competente.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

Prefeitura Municipal de Anhumas, 11 de maio de 2022.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**

**Prefeito Municipal**

**Publ. e Reg. em livro próprio nesta data**

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal**





# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

#### a) AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

| Distancia         | s/ Pernoite | c/ Pernoite |
|-------------------|-------------|-------------|
| Até 100 Km        | 150,00      | -           |
| Acima de 100 Km   | 200,00      | 350,00      |
| Capital do Estado | 400,00      | 650,00      |
| Capital Federal   | 600,00      | 1.000,00    |

#### b) SERVIDOR PÚBLICO

| Distancia                      | Valor Sem Pernoite | Com Pernoite |
|--------------------------------|--------------------|--------------|
| Em viagem de 70 km até 200 km  | R\$ 140,00         | R\$ 300,00   |
| Em viagem de 201 km até 500 km | R\$ 200,00         | R\$ 400,00   |
| Em viagem acima de 501 km –    | R\$ 320,00         | R\$ 600,00   |

LUZ LIBERDADE E TRABALHO